

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08357/20

FI. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02244/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Emmanuel Antônio Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 18.632-5, concedida pela Portaria nº 079/2020 – fls. 60.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 80/84, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 91/96.

A Auditoria se pronunciou às fls. 103/106, entendendo pela manutenção da irregularidade e sugerindo a fixação de prazo para o envio da CTC do INSS.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01955/21, da lavra do d. procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 109/111, através do qual constatou a presença da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS do período de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, comprovando o tempo no serviço privado à fl. 63 dos autos, pugnando, ao final, pela regularidade do ato de aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, em concordância com o Parquet, vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 079/2020 – fls. 60, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor(a) Emmanuel Antônio Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 18.632-5, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, publicada no Semanário Oficial do Município de 23 a 29 de fevereiro de 2020.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08357/20, que trata do exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Emmanuel Antônio Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 18.632-5; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº Portaria nº



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08357/20

FI. 2/2

079/2020 – fls. 60, com fundamento no art. 3°, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, publicada no Semanário Oficial do Município de 23 a 29 de fevereiro de 2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, cumpra-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

1 de Dezembro de 2021 às 08:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva **Santos**

RELATOR

3 de Dezembro de 2021 às 10:31 Assinado



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO